
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 422/2024

Lagoa Salgada/RN, 30 de dezembro de 2024.

Institui a “Semana Vermelha” no município de Lagoa Salgada/RN, destinada à castração gratuita de animais em situação de rua e à conscientização sobre o controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Lagoa Salgada/RN, a “**Semana Vermelha**”, a ser realizada anualmente na semana que compreendo o dia 04 de Outubro o dia mundial dos animais, com foco na castração gratuita de cães e gatos em situação de rua e em campanhas educativas sobre a importância do controle populacional desses animais.

Art. 2º A “Semana Vermelha” terá como objetivos principais:
I - Realizar a castração gratuita de cães e gatos em situação de rua e de famílias em situação de vulnerabilidade social;
II - Reduzir a superpopulação de animais abandonados no município;
III - Conscientizar a população sobre guarda responsável e os benefícios do controle reprodutivo;
IV - Promover a saúde pública, prevenindo o surgimento de zoonoses e outros problemas decorrentes do abandono de animais.

Art. 3º Durante a “Semana Vermelha”, o município poderá realizar:

- I - Mutirões de castração em parceria com clínicas veterinárias, universidades e profissionais da área;
- II - Campanhas de conscientização sobre a guarda responsável e cuidados com animais;
- III - Palestras e eventos educativos para a comunidade;
- IV - Divulgação de informações sobre serviços de proteção e saúde animal disponíveis no município.

Art. 4º A prioridade para as castrações será:

- I - Animais em situação de rua;
- II - Animais resgatados por ONGs ou protetores independentes cadastrados no município;
- III - Animais de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), universidades, empresas privadas e outros órgãos públicos para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos oriundos de convênios, parcerias e doações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:6B7999B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2025. Edição 3446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>